



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

PARECER JURÍDICO Nº 024.2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 03.2021

Protocolo: 362.2021 (Ver. Prof. Oseias)

Objetivo: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, visando cedência de servidor público para exercer o cargo em comissão de Controlador Interno.

Autor: Mesa.

Parecer: Possibilidade. Poder discricionário dos Poderes e órgãos envolvidos. Necessidade de observância da legislação pertinente.

I. Relatório

Solicitou Vereador Prof. Oseias, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Resolução nº 03.2021 que *referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, visando cedência de servidor público para exercer o cargo em comissão de Controlador Interno.*

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal “resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”, porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenientes. Logo, **cabe a este Poder Legislativo tão somente concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo.**

Assim, se os entes envolvidos na celebração do convênio entenderam observadas as exigências e as vedações legais, **especialmente no que se refere a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais,** poderá ser referendado o convênio.

Nesta tangente, uma vez que o ônus remuneratório relativo ao cargo de carreira caberá ao cedente (Município de Toledo) e a diferença correspondente ao cargo em comissão à cessionária, **devem os vereadores verificarem se há interesse justificado do Poder Municipal na cessão deste servidor,** conforme exige o artigo 5º da Lei nº 2.200/2015:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

Art. 5º – O ônus da remuneração do servidor cedido será:
I – para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, do cessionário;
II – por necessidade comprovada, do cessionário;
III – por interesse justificado do Poder Municipal, do cedente.

É o parecer.

Toledo, 05 de março de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PR 003/2021
AUTORIA: Mesa

